



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.673 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Semug e Semed, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO							
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	COORDENADOR DE CONTATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CD	1237	2041	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	SEMUG
	CHEFE DE DIVISÃO	FG I	2040	2042	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2003	2043	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	1999	2044	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	1968				
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2025				
SEMED	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PROF. ANA MARIA RAMALHO	FG I	0690				
	SECRETARIO ESCOLAR	FG I	0697				
	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PÉRA FLOR	FG I	0689				
	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PROF. LUCIA VIANNA CAPELLI	FG I	0684				
	SECRETARIO ESCOLAR - E. M. VIRGÍLIO DE MELLO FRANCO	FG I	0691				

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01872/2022

#### DECRETO N.º 12.674 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta, por meio do programa “**BOLSA ATLETA**”, a Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017, que autoriza o poder executivo a patrocinar atletas em competições e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017 e suas alterações, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio do programa “**BOLSA ATLETA**”, a política de patrocínio a atletas instituída pela Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017 e suas alterações.

**Art. 2º.** O programa “**BOLSA ATLETA**” concederá patrocínio financeiro a atletas e paratletas a fim de participação em competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A concessão do patrocínio será precedida de Chamamento Público e não gera vínculo entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 3º.** Para fins de patrocínio, candidatos e participantes serão subdivididos nas seguintes categorias:

**I – Olímpico ou paraolímpico:** atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.

**II – internacional:** atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva no ano anterior ao pleito, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da Entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

**III – nacional:** atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado no ano anterior ao pleito de competições oficiais referendadas pela Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou Comitê Olímpico Internacional da respectiva modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

**IV – estadual:** atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado de competições oficiais em nível estadual no ano anterior ao pleito e tenham obtido até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas e continuem treinando para futuras competições ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

**V – estudantil:** atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado de jogos escolares municipais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano anterior ao pleito, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

§ 1º. Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico, para fins de aplicação do disposto neste Decreto, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º. O candidato que preencher os requisitos do inciso I, poderá pleitear o benefício na categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico nos 3 (três) anos subsequentes, desde que, anualmente, participe de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

§ 3º. No caso de atletas da categoria Atleta Olímpicos ou Paraolímpicos que disputem modalidades em que não ocorreram competições mundiais no ano anterior ao pleito, a sua participação nas competições Pan-Americanas, Sul-Americanas ou Jogos Pan-americanos ou Parapanamericanos será considerada para efeito de concessão do benefício, na forma do § 2º.

§ 4º. Serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), conforme o caso.

§ 5º. Consideram-se modalidades Pan-Americanas aquelas indicadas no Programa Pan-Americano da Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) e no Programa Parapan-Americano do Comitê Paraolímpico das Américas.

§ 6º. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para o patrocínio nacional e internacional, são aqueles fixados anualmente pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto.

§ 7º. Para os eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, só serão aceitas as competições reconhecidas pelas Entidades Internacionais de Administração do Desporto, na qual a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, e homologadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

§ 8º. Serão considerados eventos desportivos nacionais aqueles reconhecidos pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade e compostos por equipes e/ou atletas ou paratletas de, no mínimo, metade dos Estados-membros, mais um, salvo os casos de modalidades que comprovadamente não possuam o número mínimo de Estados representantes.

§ 9º. Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, estará apto ao pleito o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições.

§ 10º. O candidato que preencher os requisitos do inciso I que não cumprir o disposto no §2º ou §3º deste artigo poderá ser remanejado para outra categoria, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) que tenha participado no ano anterior ao pleito, desde que cumpra os requisitos da categoria para a qual for remanejado, salvo nos casos de justificativa fundamentada, aceita pela Comissão de Análise e Acompanhamento.

§ 11º. Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o inciso V deste artigo, serão previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

§ 12º. Os patrocinados que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão automaticamente indicados à renovação de suas respectivas bolsas.

**Art. 4º.** O valor do patrocínio será liberado mensalmente e depositado em conta corrente do beneficiado ou de seu representante legal, no caso de atleta menor de 18 anos, da seguinte forma:

I – olímpico ou paraolímpico: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais);

II – internacional: R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais);

III – nacional: R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais);

IV – estadual: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V – estudantil: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º. As despesas decorrentes da concessão do patrocínio correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º. A quantidade de patrocínio respeitará os limites orçamentários e, será estabelecida em Edital de Chamamento Público, sendo vedada a concessão de mais de um benefício por atleta ou paratleta.

**Art. 5º.** Os recursos orçamentários destinados à concessão dos benefícios do patrocínio obedecerão aos seguintes critérios de distribuição:

I – mínimo de 80% (oitenta por cento) destinado às modalidades olímpicas/paraolímpicas;

II – até 20% (vinte por cento) destinado às modalidades não olímpicas/paraolímpicas.

Parágrafo único. Caso o quantitativo de candidatos habilitados nas modalidades não olímpicas/paraolímpicas seja inferior ao percentual estabelecido no inciso II deste artigo, os recursos remanescentes poderão ser aplicados na concessão de benefícios às modalidades olímpicas/paraolímpicas, conforme os critérios e prioridades estabelecidos em Edital.

**Art. 6º.** Fica instituída Comissão de Análise e Acompanhamento do programa “**BOLSA ATLETA**” constituída por:

I – três membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

II – um membro da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG;

III – um membro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, formado em Educação Física.

§ 1º. A Comissão tratará da forma e análise de concessão, renovação, suspensão e desligamento de participantes, bem como do procedimento de Chamamento Público e do Regimento do Programa.

§ 2º. Os membros da Comissão devem possuir capacidade técnica na área do desporto e ao menos um membro deverá ser servidor efetivo do Município.

§ 3º. Os membros da Comissão serão designados por meio de resolução do Secretário Municipal de Esporte e Lazer para prazo de até dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º. O exercício das funções de membro da Comissão é considerado serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 7º.** Os procedimentos de seleção/concessão observarão a seguinte ordem de preferência:

I – olímpica ou paraolímpica;

II – internacional: atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III – nacional: atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

IV – estadual: atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

V – estudantil: atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico que:

a) tenham participado de jogos escolares organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Nova Iguaçu;

b) tenham participado de jogos escolares representando o Município de Nova Iguaçu;

c) demais jogos escolares.

**Art. 8º.** Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato habilitado ou o mais bem colocado na seguinte ordem:

I – em provas individuais em modalidades individuais;

II – destaques individuais em modalidades coletivas;

III – na competição que os habilitou ao pleito;

IV – no ranking internacional de cada modalidade;

V – no ranking nacional de cada modalidade.

Parágrafo único. Persistindo o empate na classificação, a seleção se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**Art. 9º.** A concessão aos candidatos que não fizerem parte de programa olímpico ou paraolímpico deverão seguir a seguinte ordem de preferência entre as categorias de atletas ou paratletas aptos:

I – categoria internacional, inscritos em modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB como integrantes em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

II – categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III – categoria internacional – inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV – categoria nacional, inscritos em modalidades referendadas pelo COB e CPB como integrante, em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

V – categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-americano ou Parapan-Americano.

VI – categoria estadual, modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

VII – categoria estadual, inscritos em modalidades do programa Pan-americano ou Parapan-Americano.

VIII – categoria estudantil, inscritos em modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

IX – categoria estudantil, inscritos em modalidades do programa Pan-americano ou Parapan-Americano.

**Art. 10.** Dar-se-á preferência, dentre os selecionados de acordo com o artigo 9º, a seguir a ordem:

I – aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições;

II – aos três melhores colocados em campeonatos Pan-Americanos e Parapan-Americanos ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições;

III – aos três mais bem colocados em campeonatos Sul-Americanos ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições.

**Art. 11.** Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta ou paratleta habilitado na seguinte ordem:

I – modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;

II – competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga.

**Art. 12.** Persistindo o empate na classificação, a seleção se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**Art. 13.** As preferências e prioridades estabelecidas neste decreto ou a efetiva concessão do patrocínio em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição, bem como de cumprir os prazos estabelecidos, de enviar documentos, de apresentar a respectiva prestação de contas e de atualizar os dados cadastrais.

**Art. 14.** Para fins de concessão do patrocínio, as provas, classificações funcionais e categorias de peso, vinculadas às modalidades que não compõem o Programa Pan-Americano e Parapan-Americano, estarão sujeitas às mesmas regras daquelas que as compõem.

**Art. 15.** O candidato não contemplado com o patrocínio em razão de insuficiência na disponibilidade orçamentária deverá ser incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios estabelecidos no presente Decreto e os que seguem:

I – no caso de abertura de vaga e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera, o beneficiário deverá receber os valores referentes ao patrocínio da categoria na qual foi enquadrado, porém limitado ao saldo de parcelas não recebidas pelo atleta ou paratleta que originou a abertura de vaga, atendendo ao prazo previsto em Edital de Chamamento Público;

II – no caso de aumento de disponibilidade orçamentária, e consequente aumento do número de beneficiários, o atleta ou paratleta convocado receberá apenas parcelas restantes para complementação do prazo estabelecido em Edital de Chamamento Público;

III – deferido o pedido de concessão do patrocínio, o beneficiário terá o prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação, para a assinatura do termo de adesão, sob pena de, não o fazendo, perder o direito ao benefício.

Parágrafo único. O prazo estipulado no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada justa causa.

**Art. 16.** Para participação do processo seletivo que será redigido por Edital de Chamamento Público o candidato deverá apresentar:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – requerimento de inscrição;

II – declaração geral;

III – duas fotos 3x4 coloridas recentes;

IV – plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário de participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

V – currículo esportivo com os resultados obtidos nos últimos três anos, contendo fotos, publicações em jornais e revistas das conquistas alcançadas;

VI declaração em papel timbrado da Confederação específica que seja confederado e, que possua conquistas declaradas por meio de relatório específico no anterior ao pleito. Somente atleta/paratleta internacional, atleta nacional e olímpico/paraolímpico;

VII – declaração em papel timbrado da Federação específica que seja federado e, que possua conquistas declaradas por meio de relatório específico no ano anterior ao pleito. Somente atleta/paratleta estadual, atleta internacional, atleta nacional e olímpico/paraolímpico;

VIII – declaração em papel timbrado da instituição de ensino específica que esteja matriculado e frequentando as aulas regularmente e, que possua conquistas declaradas por

IX – declaração em papel timbrado da Entidade Nacional de Administração do Esporte (Confederado) – específica para atletas/paratletas de modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas;

X – declaração em papel timbrado do Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro, informando que o atleta integrou a Delegação Brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos. Somente para Atleta Olímpico ou Paraolímpico;

XI – declaração de Entidade de Prática Desportiva (clube ou equivalente). Exceto para Atleta/Paratleta Estudantil;

XII – declaração de Recebimento de Patrocínio. O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio o valor pecuniário, eventual ou regular, diverso do salário, não implicará no indeferimento do candidato a recebimento de patrocínio pelo Município de Nova Iguaçu;

XIII – declaração de Residência;

XIV – cópia simples e apresentação do original para conferência dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovante de residência em Nova Iguaçu – RJ, sendo um atualizado e outro com data anterior a um ano da data de publicação de Edital de Chamamento Público, demonstrando residir na cidade a pelo menos um ano, e deverá ser observado o seguinte:

i. só serão aceitos, conta de telefone, luz, água e documentos oficiais dos correios devidamente carimbados;

ii. para os atletas ou paratletas acima de 18 anos que não possuírem comprovantes de residência em nome próprio, poderão apresentar comprovantes em nome de parentes em até 2º grau e, no caso de imóvel residencial locado, apresentar cópia do contrato de locação vigente, juntamente com declaração de residência;

iii. certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para maiores de 18 anos do sexo masculino.

XV – Certidão Negativa de Débito com a União;

XV – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual;

XVII – Certidão Negativa de Débito Municipal em Nova Iguaçu.

XVIII – no caso de atleta ou paratleta menor de 18 anos, apresentar igualmente, as certidões constantes nos incisos XV, XVI e XVII de seu representante legal.

XIX – Para atletas e paratletas menores de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização do responsável legal.

§ 1º. Os atletas e paratletas enquadrados nos incisos I, II e III do art. 3º, além dos requisitos previstos neste artigo, deverão apresentar em documento oficial, o histórico de seus resultados e situação no ranking nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º. Acaso não demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste artigo, o candidato ao patrocínio será notificado para, no prazo de 5 dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º. A critério da Comissão de Análise e Acompanhamento, o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada justa causa.

§ 4º. A notificação indicada no parágrafo segundo deste artigo poderá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, contato telefônico, correios ou e-mail.

**Art. 17.** Não poderão candidatar-se ao patrocínio aquele que:

I – estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II – tenha sido condenado, com trânsito em julgado, mais de uma vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

**Art. 18.** O atleta ou paratleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público será desclassificado.

**Art. 19.** O candidato que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Análise e Acompanhamento poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com vista à Comissão de Análise e Acompanhamento.

§ 2º. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou aquele cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal, desde que demonstrado que tal envio se deu durante o prazo recursal.

§ 3º. Caberá a Comissão de Análise e Acompanhamento decidir sobre o recurso, no prazo de sete dias, a contar da sua interposição.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º. O prazo estipulado no parágrafo terceiro deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Análise e Acompanhamento.

§ 5º. A decisão final do recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º. Deferido o pedido, o candidato ou seu representante legal terá o prazo de cinco dias para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo sexto deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada justa causa.

**Art. 20.** O Termo de Adesão a ser firmado entre o Município de Nova Iguaçu por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o patrocinado deverá conter as especificações abaixo, sem prejuízo as demais imposições de ordem legal:

I – a qualificação das partes;

II – a categoria do patrocínio;

III – o prazo de duração do patrocínio;

IV – as obrigações das partes;

V – as hipóteses do cancelamento do benefício.

**Art. 21.** A concessão do patrocínio só gerará efeitos financeiros após o encaminhamento do Termo de Adesão, por parte selecionado, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e consequente publicação do nome do beneficiário no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

§ 1º. A liberação dos recursos será realizada em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do termo de adesão.

§ 2º. Caberá ao Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL informar o agente financeiro e a forma de abertura de conta bancária destinada a movimentação dos recursos financeiros, sendo expressamente proibida a movimentação de recursos outros – que não os do patrocínio.

**Art. 22.** O atleta ou paratleta beneficiado com o patrocínio comprometer-se-á a representar o Município nas competições oficiais em nível municipal, estadual, nacional e internacional, onde usará a marca oficial da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

§ 1º. Será autorizada a utilização da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo do atleta e paratleta beneficiado, em anúncios oficiais do Município.

§ 2º. O patrocinado que não utilizar a marca oficial da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu em seu uniforme de competições e, também, de treino, terá o seu benefício suspenso.

§ 3º. A suspensão do benefício de que trata o § 2º será comunicada ao patrocinado ou ao seu representante legal, no caso de menor de 18 anos e, este terá o prazo de 10 dias para se justificar e corrigir a pendência apontada.

§ 4º. O prazo estipulado no parágrafo terceiro deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada justa causa.

§ 5º. Justificado o motivo pelo não cumprimento do contido no parágrafo segundo deste artigo e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL o patrocinado poderá permanecer vinculado, recebendo as parcelas normalmente, inclusive retroativas ao período da suspensão, desde que tenha cumprido o prazo estabelecido.

**Art. 23.** Constituem motivo para o cancelamento do patrocínio:

I – deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;

II – for condenado por uso de *doping*;

III – nos casos positivos de *doping*, o benefício será cancelado, após a comprovação do fato por meio de documento oficial da entidade desportiva à qual o atleta ou paratleta se encontra filiado;

IV – quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V – quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI – a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do benefício por parte da Administração Pública;

VII – após a concessão do benefício, caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão do patrocínio, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ocorrer o cancelamento, hipótese em que o atleta ou paratleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública dos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de 60 dias, a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 24.** O atleta ou paratleta contemplado ou seu representante legal deverá obrigatoriamente, a cada 03 (três) meses do incentivo recebido, encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

**Art. 25.** O patrocinado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, três prestações de contas parciais e uma prestação de contas final, observando o seguinte:

I – é vedada a utilização dos recursos após o prazo de vigência do Termo de Adesão;

II – é vedada a realização de despesas antes do recebimento da 1ª parcela;

III – o atleta ou paratleta não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu benefício, bem como efetuar compras ou contratação de serviços de forma parcelada;

IV – a infração do contido no inciso primeiro deste artigo, inclusive na ocorrência da emissão de cheque pré-datado, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público;

V – o valor recebido pelo atleta ou paratleta beneficiado com o patrocínio somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, inscrições, transporte urbano para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física, desde que comprovadamente relacionadas à prática esportiva pela qual o atleta ou paratleta faz jus ao benefício;

VI – é vedada a utilização do patrocínio para aquisição de material ou contratação de serviço que não se destinem exclusivamente a prática esportiva pela qual o atleta ou paratleta faz jus ao benefício, visando o aperfeiçoamento de desempenho, como é o caso de:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a) aquisição de combustível, pagamento de água, luz, telefone, remédios sem receita ou indicação médica;

b) para cobrir despesas com festas, eventos, e outras confraternizações de aniversários.

VII – na compra de material ou qualquer operação sujeita a tributo, deverá o contemplado, colher a respectiva Nota Fiscal, devidamente quitada, assim exigida;

VIII – o atleta/paratleta ou seu representante legal deverá atentar-se para a descrição do material adquirido ou do serviço prestado na Nota Fiscal ou equivalente, não se admitindo generalizações, abreviaturas ou códigos, que impossibilitem o conhecimento da despesa efetivamente realizada;

IX – não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou borrões, inclusive Notas Fiscais ou equivalentes;

X – as Notas Fiscais ou equivalentes devem conter descrição/especificação dos itens ou serviços e respectivos preços unitários e as suas totalizações;

XI – as aquisições de passagens aéreas devem conter obrigatoriamente na prestação de contas os bilhetes de embarque e desembarque.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL poderá disponibilizar modelos de formulários, declarações, dentre outros, em Edital de Chamamento Público ou outros meios de comunicação previamente informados.

**Art. 27.** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será concedido consecutivamente até que seja regularizada a pendência.

§ 1º. O atraso na apresentação da prestação de contas impedirá uma nova concessão de patrocínio, até que o atleta ou seu representante legal apresente a prestação de contas sem irregularidades ou a corrija dentro do prazo de 15 dias após o recebimento de notificação.

§ 2º. O prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada justa causa.

**Art. 28.** Nos casos de concessão em anos consecutivos, a assinatura de novo Termo de Adesão dependerá da aprovação da prestação de contas do ano anterior, apresentada pelo atleta/paratleta ou pelo seu representante legal.

**Art. 29.** A não aprovação da prestação de contas mesmo após abertura de prazo para regularização da documentação ou o descumprimento de quaisquer obrigações constantes deste Decreto ou do Termo de Adesão obrigará o beneficiário ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

**Art. 30.** Após conferência das prestações de contas por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, esta as encaminhará para análise da Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCONGER.

Parágrafo Único. Documentos adicionais poderão ser solicitados a qualquer tempo para eventuais esclarecimentos.

**Art. 31.** Não serão beneficiados com patrocínio os atletas e paratletas pertencentes à categoria máster ou similar.

**Art. 32.** O atleta ou paratleta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

**Art. 33.** É de obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento do pleito por meio de publicação em Diário Oficial do Município ou outros

meios de comunicação previamente informados, bem como das regulamentações.

**Art. 34.** É facultada à Comissão de Análise e Acompanhamento ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecimentos ou complementações.

**Art. 35.** É facultada à Comissão de Análise e Acompanhamento do patrocínio monitorar o rendimento escolar dos atletas e paratletas da categoria estudantil no período de recebimento do benefício.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de boletim, declaração e/ou relatório da unidade de ensino em que conste que o aluno possui rendimento escolar satisfatório.

§ 2º. Caso o rendimento escolar do aluno esteja abaixo da média, o benefício poderá ser suspenso a critério da Comissão de Análise e Acompanhamento.

§ 3º. Após a regularização quanto ao rendimento escolar, o patrocinado poderá receber as parcelas normalmente, inclusive retroativas ao período da suspensão.

**Art. 36.** A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01873/2022

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA N.º 114 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Exonerar** STEPHANIE LEITE GOMES do cargo em comissão de Assessor de Atividades Culturais – DAS IV, (0280) e **nomear** CAMILE CARDOZO BASSANI para ocupar o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Cultura, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01874/2022

**PORTARIA N.º 115 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

**RESOLVE**:

**1 - Nomear** LUIMAR FRANCKLIN SOUZA FERNANDES, para ocupar em comissão de Assessor de Governo – DAS III, (1967) - na Secretaria Municipal de Governo, a contar desta publicação.

**2 - Nomear** DIOGO NERY ALBUQUERQUE, para ocupar em comissão de Assessor de Governo – DAS III, (1971) - na Secretaria Municipal de Governo, a contar desta publicação.

**3 - Nomear** VITÓRIA HELENA ARAÚJO MOREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar em comissão de Assessor de Governo – DAS III, (2041) - na Secretaria Municipal de Governo, a contar desta publicação.